

mentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cordéis*.

Aviso n.º 6479/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 510/00.0TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe Pedro, filho de Idalusa Rosa Pedro Pedro, natural de Bélgica, nacionalidade Portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1973, solteiro, calceteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11075560, com domicílio na Praça Toto Estirado, bloco 8, 2.º, At, Badajoz, Badajoz, Espanha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1997, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Cecílio Diogo Romano*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso n.º 6480/2006 — AP

O Dr. João Severino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) com o n.º 1499/02.6PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Borges, filho de Américo Gonçalves Borges e de Joana Albertina Furtado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8717538, actualmente em parte incerta e com último domicílio conhecido na Rua de Aires Barbosa, 33, 1.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pela conjugação dos artigos 3.º, n.º 2, da Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e dos artigos 121.º, n.º 1. e 122.º, n.º 1. ambos do Código da Estrada, praticado em 28 de Julho de 2002, de que este foi declarado contumaz, por duto despacho proferido em 29 de Junho de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pereira*.

Aviso n.º 6481/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 202/91.9TBESP (ex. comum singular n.º 213/92 da 3.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Espinho), pendente neste Tribunal contra o arguido Armando António de Oliveira Vieira Pinto, filho de Armando Maria Vieira Pinto e de Maria de Lurdes Fernandes de Oliveira, natural de Águeda (Águeda), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 06095780, com domicílio na Azenha da Velhinha, Assequeins, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticados em 25 de Julho de 1991, por duto despacho proferido em 6 de Outubro de 2006, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter havido desistência de queixa.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 6482/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 76/04.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio da Silva Ferreira, casado, empresário, nascido em 9 de Novembro de 1964, filho de José de Sousa Ferreira e de Carminda da Silva Martins, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 7023565, emitido em 19 de Junho de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Nova Freiufe, 276, Silva Escura, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso n.º 6483/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 249/01.9TBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Rodrigues da Silva, filho de José da Silva Rodrigues e de Albertina da Silva Marques Malícia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 264717, com domicílio na Vanvey, Chatillon Sur Seine, 21400 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1998, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1998, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cidália Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso n.º 6484/2006 — AP

O Dr. Bruno Guimarães, juiz auxiliar da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 25/99.7GFETZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia da Silva Fernandes, filha de António Salazar Fernandes e de Eluzida da Encarnação da Silva, natural de Casa Branca, Sousel, nascida a 5 de Janeiro de 1956, vendedora ambulante, com domicílio na Rua de São João Nepomuceno, Casa Branca, 0000 Sousel, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 1999, foi por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Bruno Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Sanches*.